



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Ofício nº 912/2024/GP/ALEAM

Manaus, 5 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Assunto: Comunicação sobre deliberação de veto.

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 29, § 3º, IV, c/c artigo 36, §§ 3º e 5º, da Constituição do Estado do Amazonas, no dia 5 de novembro de 2024, em Sessão Ordinária, o Plenário desta Casa Legislativa, deliberou e votou os **Vetos**, abaixo especificados:

Veto	Oriundo	Assunto	Procedência
Veto Total nº 47/2024 PL nº 448/2024	Mens. Gov. nº 86/2024	ALTERA , na forma que especifica, a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de julho de 2012, que DISPÕE sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas. VETO MANTIDO	Dep. João Luiz
Veto Parcial nº 48/2024 PL nº 36/2020	Mens. Gov. nº 87/2024	DISPÕE sobre a padronização da estampa da data de validade na embalagem de merenda escolar. VETO MANTIDO	Dep. Joana Darc
Veto Total nº 49/2024 PL nº 35/2024	Mens. Gov. nº 88/2024	INSTITUI as diretrizes da Política de Formação Cidadã nas escolas das redes de ensino, pública e privada, do Estado do Amazonas. VETO MANTIDO	Dep. Thiago Abraham
Veto Total nº 50/2024 PL nº 134/2024	Mens. Gov. nº 89/2024	DISPÕE sobre a prorrogação dos prazos para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude. VETO REJEITADO	Dep. Thiago Abraham
Veto Total nº 51/2024 PL nº 960/2023	Mens. Gov. nº 91/2024	ESTABELECE critérios de proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Estadual, sob condições climáticas adversas de altas temperaturas. VETO MANTIDO	Dep. Mayra Dias



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Veto Parcial nº 52/2024 PL nº 112/2024	Mens. Gov. nº 92/2024	INSTITUI a Campanha sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito do Amazonas, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro. VETO MANTIDO	Dep. Cabo Maciel
---	-----------------------------	---	---------------------

Respeitosamente,

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/11/2024 11:25:07





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a prorrogação dos prazos para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado em virtude de parto, nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado, nos programas de pós-graduação do Estado do Amazonas, ficam prorrogados nos casos de parto, nascimento de filiação, obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O prazo de defesa de dissertação e tese em Programas de Pós-Graduação do Estado do Amazonas será prorrogado por 120 (cento e vinte) dias em virtude de parto, ou nascimento de filiação, ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 2º O afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado ao Programa de Pós-graduação ao qual o discente ou a discente se encontre vinculado, especificadas as datas de início e de término efetivos, além dos documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 3º São também prorrogáveis pelo período previsto no § 1º o prazo para entrega de correções e a realização de publicações conforme exigido pelos regulamentos específicos.

§ 4º Ficarão suspensas as demais atividades acadêmicas do discente durante o período previsto no § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2024.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 05/11/2024 11:25:07

